

Processo nº.: E-12/003/024/2018
Data de Autuação: 03/01/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, com vigência a partir de 01/02/2018, a todos os clientes.
Sessão Regulatória: 25 de Janeiro de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-075/17, de 28/12/2017¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/02/2018, a atualização das tarifas de gás.

Em 28/12/2017, a Concessionária protocoliza nesta AGENERSA a carta DIJUR-E-1245/17², encaminhando as cópias das publicações veiculadas em 27/12/2017 nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial".

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 03/2018³, a Concessionária é informada da autuação do presente processo.

Em sua manifestação, a CAPET⁴ afirma que *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;"* e que *"Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."*

Com base no conceito de tarifa-limite, *"(...) esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados."*, sendo que nesta linha, *"o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima,*

¹ Fls. 05 à 65.

² Fls. 66 à 68.

³ Fls. 72, em 04/01/2018.

⁴ Fls. 73 à 76, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 006/2018, em 10/01/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/024/2018
Data	07/01/2018
Rubrica	Fls. 40

parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio."

A CAPET frisou ainda as condições que ensejariam o reajuste e revisão de tarifas, conforme o contrato de concessão:

"- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão quinquenal;"

E concluiu informando que "Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP. Conforme anexo, os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Concessionária."

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/024/2018
Data: 03.01.2018
Rubrica: [assinatura]

TARIFAS CEG			01/02/18
Data Vigência			0,89480
Custo do Gás Res/Com			1,13702
Custo do Gás Industrial			0,99146
Custo do Gás Vidreiro			1,10162
Custo do Gás Demais			5,31682
Custo GLP Res.			5,31682
Custo GLP Ind.			0,7836
Fator Impostos + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	5,2072	
	8 - 23	6,8534	
	24 - 83	8,3425	
	acima de 83	8,8145	
Residencial MCMV	0 - 7	3,1554	
	8 - 23	3,3064	
	24 - 83	8,3425	
	acima de 83	8,8145	
Comercial e Outros	0 - 200	5,0794	
	201 - 500	4,9270	
	501 - 2.000	4,7749	
	2001 - 20.000	4,6229	
	20.001 - 50.000	4,4706	
	acima de 50.000	4,3184	
Industrial	0 - 200	2,8069	
	201 - 2.000	2,7171	
	2.001 - 10.000	2,6631	
	10.001 - 50.000	2,3688	
	50.001 - 100.000	2,1924	
	100.001 - 300.000	2,0042	
	300.001 - 600.000	1,7814	
	600.001 - 1.500.000	1,7756	
	1.500.001 - 3.000.000	1,7593	
	acima de 3.000.000	1,7042	
Vidreiro	0 - 200	2,6213	
	201 - 2.000	2,5315	
	2.001 - 10.000	2,4775	
	10.001 - 50.000	2,1832	
	50.001 - 100.000	2,0068	
	100.001 - 300.000	1,8185	
	300.001 - 600.000	1,5958	
	600.001 - 1.500.000	1,5900	
	1.500.001 - 3.000.000	1,5736	
	acima de 3.000.000	1,5185	
Climatização	0 - 200	3,6717	
	201 - 5.000	2,4262	
	5.001 - 20.000	2,2300	
	20.001 - 70.000	1,9601	
	70.001 - 120.000	1,8544	
	120.001 - 300.000	1,7414	
	300.001 - 600.000	1,6077	
	600.001 - 1.500.000	1,6043	
Cogeração	0 - 200	1,5944	
	201 - 5.000	2,6721	
	5.001 - 20.000	2,5822	
	20.001 - 70.000	1,8099	
	70.001 - 120.000	1,6500	
	120.001 - 300.000	1,6688	
	300.001 - 600.000	1,6678	
	600.001 - 1.500.000	1,6666	
	acima de 1.500.000	1,6662	
		1,5836	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/024/2018
Data: 07/01/2018
Rubrica: [assinatura]

Geração Distribuída	0 - 200	3,7606
	201 - 5.000	2,4508
	5.001 - 20.000	2,2113
	20.001 - 70.000	1,9045
	70.001 - 120.000	1,7836
	120.001 - 300.000	1,7745
	300.001 - 600.000	1,7365
	600.001 - 1.500.000	1,7307
	acima de 1.500.000	1,7143
GNV	faixa única	1,6637
GNV Transporte Público	faixa única	1,6637
Petroquímico	faixa única	1,4562
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-37.898 + 0,345) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,1715
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,9670
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 + 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
	acima de 3.000.000	0,1917
Petroquímico	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-37.898 + 0,345) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot IGP-M_0 \right]$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Em sua promoção⁵ a Procuradoria desta AGENERSA, ressalta que "A Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido vi Anexos (I, II, III, IV, V, VI e VII) acostados nos autos e informou, que a publicação do comunicado da atualização de tarifas se deu em 27 de dezembro de 2017,

⁵ Fls. 77 e 78, em 11/01/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/024/2018
Data	03/01/2018
Folha	93
Rubrica	1043265200

nos jornais 'DIÁRIO COMERCIAL' e 'O DIA', conforme determina o artigo 5º da Lei estadual nº 2752 de 1997, (...)."

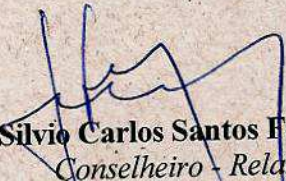
Acrescenta que "a Concessionária CEG comprovou os reajustes tarifários que a efetiva publicação nos jornais de grande circulação, (...)." e que a CAPET "procedeu os cálculos para verificação das tarifas - limite atualizadas pela CEG para o gás natural e GLP, que coincidem com os valores apresentados pela concessionária."

E concluiu frisando que "o presente processo administrativo, de natureza regulatória, encontra-se devidamente instruído, esta Procuradoria opina pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14, 16 e 17 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997."

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretária Executiva desta AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ, o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 003/2018, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 05/2018, a Assessoria de meu gabinete, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

6 "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 3 (trinta) dias."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	003/024/2018
Proce	
Data	03/01/2018
Rubrica	4326500

Processo n°.: E-12/003/024/2018
Data de Autuação: 03/01/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás, com vigência a partir de 01/02/2018, a todos os clientes.
Sessão Regulatória: 25 de Janeiro de 2018

VOTO

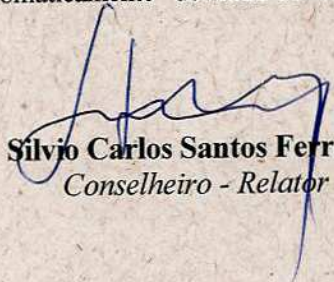
Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-075/17, de 28/12/2017¹, através da qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/02/2018, a atualização das tarifas de gás, a todos os clientes, apontando que o referido comunicado foi publicado em 27/12/2017, nos jornais "*O Dia*" e "*Diário Comercial*".

Em sua manifestação², a Concessionária encaminhou as cópias das publicações veiculadas em 27/12/2017 nos jornais "*O Dia*" e "*Diário Comercial*", e em razões finais³, a CEG⁴ corrobora com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, pugnando ao final pela "*aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG no montante exposto para vigorar a partir de 01/02/2018.*"

Considerando o exposto no Relatório, que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias; e que o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n° 003/2018, de 15/01/2018 - endereçado ao Exmo. Sr. 1° Vice-Presidente no Exercício da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei n° 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET⁵ e da Procuradoria⁶ desta AGENERSA, para propor ao Conselho Diretor:

- Aprovar a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/02/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:
- Caso haja diminuição na molécula de gás, em relação à tarifa, a partir de 01/01/2018, este valor passará a vigorar automaticamente- devendo ser informado no prazo de 05 (cinco) dias à esta AGENERSA.

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

¹ Fls. 05 à 65.

² Fls. 66 à 68.

³ Fls. 86, OF. AGEGERSA/CODIR/SS N° 05/2018, em 15/01/2018.

⁴ Fls. 87, DIJUR-E-0103/2018, em 22/01/2018.

⁵ Fls. 73 à 76. PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 006/2018, em 10/01/2018.

⁶ Fls. 77 e 78, PROMOÇÃO N° 02/2018 - RRMJ, em 11/01/2018.



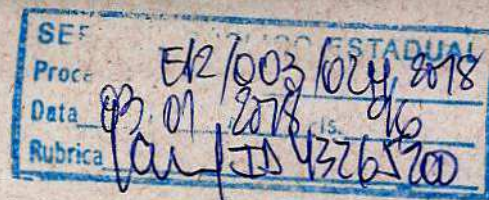
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEMPRE PÚBLICO ESTADUAL
Processo: **EN 003/024/2018**
Data: **09/01/2018** às **9h**
Rubrica: **[assinatura]** **4326526**

TARIFAS CEG			01/02/18
Data Vigência			01/02/18
Custo do Gás Res/Com			0,89480
Custo do Gás Industrial			1,13702
Custo do Gás Vidreiro			0,99146
Custo do Gás Demais			1,10162
Custo GLP Res			5,31682
Custo GLP Ind			5,31682
Fator Impostos + Tx Regulação			0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês		Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		5,2072
	8 - 23		6,8534
	24 - 83		8,3425
	acima de 83		8,8145
Residencial MCMV	0 - 7		3,1554
	8 - 23		3,3064
	24 - 83		8,3425
	acima de 83		8,8145
Comercial e Outros	0 - 200		5,0794
	201 - 500		4,9270
	501 - 2.000		4,7749
	2.001 - 20.000		4,6229
	20.001 - 50.000		4,4706
	acima de 50.000		4,3184
Industrial	0 - 200		2,8069
	201 - 2.000		2,7171
	2.001 - 10.000		2,6631
	10.001 - 50.000		2,3688
	50.001 - 100.000		2,1924
	100.001 - 300.000		2,0042
	300.001 - 600.000		1,7814
	600.001 - 1.500.000		1,7756
	1.500.001 - 3.000.000		1,7593
Vidreiro	acima de 3.000.000		1,7042
	0 - 200		2,6213
	201 - 2.000		2,5345
	2.001 - 10.000		2,4775
	10.001 - 50.000		2,1832
	50.001 - 100.000		2,0068
	100.001 - 300.000		1,8185
	300.001 - 600.000		1,5958
	600.001 - 1.500.000		1,5900
Climatização	1.500.001 - 3.000.000		1,5736
	acima de 3.000.000		1,5185
	0 - 200		3,6717
	201 - 5.000		2,4262
	5.001 - 20.000		2,2300
	20.001 - 70.000		1,9601
	70.001 - 120.000		1,8544
	120.001 - 300.000		1,7414
Cogeração	300.001 - 600.000		1,6077
	600.001 - 1.500.000		1,6043
	acima de 1.500.000		1,5944
	0 - 200		2,6721
	201 - 5.000		2,5822
	5.001 - 20.000		1,8099
	20.001 - 70.000		1,6500
	70.001 - 120.000		1,6688
	120.001 - 300.000		1,6678
	300.001 - 600.000		1,6666
	600.001 - 1.500.000		1,6662
	acima de 1.500.000		1,5836



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Geração Distribuída	0 - 200	3,7606
	201 - 5.000	2,4508
	5.001 - 20.000	2,2113
	20.001 - 70.000	1,9045
	70.001 - 120.000	1,7836
	120.001 - 300.000	1,7745
	300.001 - 600.000	1,7365
	600.001 - 1.500.000	1,7307
	acima de 1.500.000	1,7143
GNV	faixa única	1,6637
GNV Transporte Público	faixa única	1,6637
Petroquímico	faixa única	1,4562
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.828}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ $26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,1715
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,9670
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1917
	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.828}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) \cdot R \cdot IGP-M_n \right]$ $26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	ER/003/024/2018
Proce	
Data	03.01.2018
Rubrica	1043265200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3329

, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2018, A TODOS OS
CLIENTES.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/024/2018, por unanimidade,

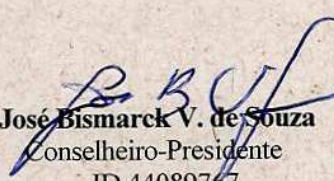
DELIBERA:

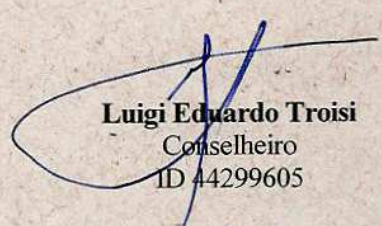
Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/02/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir;

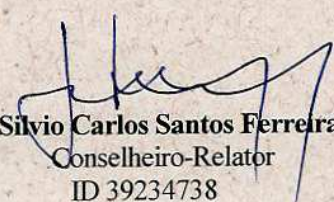
Art. 2º - Caso haja diminuição na molécula de gás, em relação à tarifa, a partir de 01/01/2018, este valor passará a vigorar automaticamente devendo ser informado no prazo de 05 (cinco) dias à esta AGENERSA;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

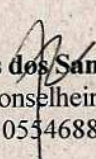
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

EIR/003/024/2018

03/01/2018

Fis. 98

R\$ 151326,00

TARIFAS CEG

Data Vigência		01/02/18
Custo do Gás Res/Com		0,89480
Custo do Gás Industrial		1,13702
Custo do Gás Vidreiro		0,99146
Custo do Gás Demais		1,10162
Custo GLP Res.		5,31682
Custo GLP Ind.		5,31682
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,2072
	8 - 23	6,8534
	24 - 83	8,3425
	acima de 83	8,8145
Residencial MCMV	0 - 7	3,1554
	8 - 23	3,3064
	24 - 83	8,3425
	acima de 83	8,8145
Comercial e Outros	0 - 200	5,0794
	201 - 500	4,9270
	501 - 2.000	4,7749
	2001 - 20.000	4,6229
	20.001 - 50.000	4,4706
	acima de 50.000	4,3184
Industrial	0 - 200	2,8069
	201 - 2.000	2,7171
	2.001 - 10.000	2,6631
	10.001 - 50.000	2,3688
	50.001 - 100.000	2,1924
	100.001 - 300.000	2,0042
	300.001 - 600.000	1,7814
	600.001 - 1.500.000	1,7756
	1.500.001 - 3.000.000	1,7593
	acima de 3.000.000	1,7042
Vidreiro	0 - 200	2,6213
	201 - 2.000	2,5315
	2.001 - 10.000	2,4775
	10.001 - 50.000	2,1832
	50.001 - 100.000	2,0068
	100.001 - 300.000	1,8185
	300.001 - 600.000	1,5958
	600.001 - 1.500.000	1,5900
	1.500.001 - 3.000.000	1,5736
Climatização	0 - 200	1,5185
	201 - 2.000	3,6717
	2.001 - 5.000	2,4262
	5.001 - 20.000	2,2300
	20.001 - 70.000	1,9601
	70.001 - 120.000	1,8544
	120.001 - 300.000	1,7414
	300.001 - 600.000	1,6077
Cogeração	600.001 - 1.500.000	1,6043
	1.500.001 - 3.000.000	1,5944
	0 - 200	2,6721
	201 - 5.000	2,5822
	5.001 - 20.000	1,8099
	20.001 - 70.000	1,6500
	70.001 - 120.000	1,6688
	120.001 - 300.000	1,6678
	300.001 - 600.000	1,6666
	600.001 - 1.500.000	1,6662
	1.500.001 - 3.000.000	1,6662
	acima de 3.000.000	1,5836

Geração Distribuída	0 - 200	3,7606
	201 - 5.000	2,4508
	5.001 - 20.000	2,2113
	20.001 - 70.000	1,9045
	70.001 - 120.000	1,7836
	120.001 - 300.000	1,7745
	300.001 - 600.000	1,7365
	600.001 - 1.500.000	1,7307
	acima de 1.500.000	1,7143
GNV	faixa única	1,6637
GNV Transporte Público	faixa única	1,6637
Petroquímico	faixa única	1,4562
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n \right] + \text{CG}$ 26,81 IGP-M ₀	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,1715
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,9670
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
	acima de 3.000.000	0,1917
Petroquímico	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n \right] + \text{CG}$ 26,81 IGP-M ₀	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		